

**LEI MUNICIPAL 1121/2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA - ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Itapissuma aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Ementa: Dispõe sobre a Criação do Programa Patrulha Maria da Pena de Itapissuma (PMPI), e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica Criado o Programa Patrulha Maria da Pena de Itapissuma (PMPI), Coordenado pela Coordenadoria da Mulher e pela Secretaria de Segurança, Cidadania e Trânsito destinado a dar complementariedade de e apoio ao sistema existente de políticas públicas de proteção e enfrentamento da violência as mulheres, seja ela doméstica ou familiar no âmbito do Município de Olinda.

**Art. 2º.** São diretrizes de atuação do PMPI

- I – Atuação em conjunto com os demais órgãos das esferas Municipal, Estadual e Federal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público, da Defensoria Pública e de Entidades da Sociedade Civil organizada, com objetivo de efetivar o preconizado pela Lei Federal n.º 11.340/06;
- II – Acompanhamento periódico de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar com medidas protetivas deferidas pelo poder judiciário, mediante anuência;
- III – Formalização de Convênios com o Poder Judiciário objetivando atuar, quando possível, no monitoramento via georreferenciamento de medidas protetivas nas quais o agressor deve ficar afastado da vítima a determinada distância.
- IV – Realização de Palestras e de outras ações, respeitadas as competências de outros órgãos, com o objetivo de sensibilizar mulheres acerca da necessidade de denunciar ocorrências de violência doméstica e familiar, podendo, para tanto, serem firmados convênios com entidades da sociedade civil;

V – Dotação do Poder público de maior eficiência na prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher através da análise dos dados gerados tanto por outros entes públicos quanto por entidades da sociedade civil organizada;

VI – Garantia do atendimento humanizado e Inclusivo à mulher em situação de violência, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da revitimização;

VII – Busca de inovações tecnológicas que possibilitem um atendimento rápido e eficaz às vítimas de violência doméstica e familiar.

**Art. 3º.** – Secretaria de Segurança, Cidadania e Trânsito e Coordenadoria da Mulher, poderão mediante portaria conjunta afixar diretrizes de funcionamento, organização, capacitação e atuação da Patrulha Maria da Penha de Itapissuma.

**Art. 4º.** – As despesas decorrentes da implementação do Programa Patrulha Maria da Penha, criado por esta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias envolvidas, no que lhe couber.

**Art. 5º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, 04 de novembro de 2021



**José Bezerra Tenório Filho**  
**Prefeito**